

3487/06

PUBLICAÇÃO:

JORNAL: D.O. Oficial de N.º 3487/06

Processo nº 10.016 / 05 / 2003

EDIÇÃO nº 16

PROCESSO nº 10.016 / 05 / 2003

DATA 07/04/07

Folhas nº 08 Rubrica 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 384, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
3.239/2003, REFERENTE À ADOÇÃO DE
ÁREAS DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O procedimento para adoção de áreas de esporte e lazer no âmbito do Município de Nova Friburgo obedecerá às disposições do presente Decreto, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.239, de 20 de janeiro de 2003.

Art. 2º - São consideradas áreas de Esporte e Lazer:

- I- As praças públicas já consolidadas e reconhecidas;
- II- As áreas destinadas, em projetos aprovados, ao uso público em loteamentos abertos.

Art. 3º - Fica conferida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade pelos procedimentos de adoção, a qual deverá tomar as seguintes providências:

- I- Classificar propostas de adoção;
- II- Aprovar propostas de adoção “ad referendum” do Chefe do Poder Executivo;
- III- Efetuar convênios de adoção com as entidades, empresas ou consórcios de empresas que tenham interesse na adoção das áreas de Esporte e Lazer disponíveis;
- IV- Tomar medidas que agilizem os procedimentos de adoção.

Art. 4º - Deverão ser procedidos, expedidos e registrados através de expedientes próprios os seguintes atos:

- I- a apresentação de consultas prévias quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostos para cada praça ou área de lazer ou esportes;
- II- aprovação da proposta de adoção;
- III- licenciamento para a execução dos serviços constantes da proposta de adoção e firmados no Convênio a ser celebrado entre a municipalidade e a entidade adotante;
- IV- concessão de uso dos espaços para publicidade na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 5º- A adoção de uma área pública somente será possível se destinada a:

- I- urbanização de áreas destinadas ao uso público e ainda não implantadas;
- II- reforma de áreas degradadas;

PROCESSO Nº 15461/10
 DATA: _____
 FOLHAS Nº 55 RUBRICA _____

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO N° 17912
DATA 08/08/11
Folhas N° 09 Rubrica 10
Processo N° 1546/11

III- conservação e manutenção de praças ou áreas de esportes e lazer já consolidadas;
IV- realização de atividades culturais, educacionais esportivas e de lazer.

Art. 6° - A adoção de áreas públicas destinadas ao Esporte e Lazer ficará limitada às espécies estabelecidas no artigo anterior e de acordo com projetos elaborados ou aprovados pelo Município de Nova Friburgo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1° - Em se tratando de outras áreas que não sejam destinadas a Praças, ao Esporte ou ao Lazer, a adoção deverá ser autorizada pelo Poder Legislativo.

§ 2° - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente verificar a implantação das normas técnicas aplicáveis a cada caso, bem como o enquadramento dos projetos com relação às normas aplicáveis à espécie, em especial as relativas aos aspectos patrimonial, cultural e paisagístico.

Art. 7° - Poderá o interessado adotar mais de uma área, parte dela ou consorciar-se na adoção.

Art. 8° - Firmará o adotante com o Município convênio, onde serão estabelecidas atribuições de ambas as partes visando o interesse público.

Art. 9° - Durante a execução dos serviços descritos nos incisos I, II, III e IV do art. 5° do presente Decreto, o adotante deverá fixar placa com informações referentes ao convênio celebrado, estando obrigatoriamente destacados os seguintes dados:

- I- o programa e a Lei que viabilizou o convênio;
- II- o nome da entidade, empresa ou consórcio adotante;
- III- a data em que o convênio foi celebrado;
- IV- a descrição dos serviços/obras a serem executados;
- V- o prazo de execução dos serviços.

PROCESSO N°	1546/11
DATA:	/ /
FOLHAS N°	56
RUBRICA	

Art. 10 - A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11- O número de placas de publicidade a serem colocadas será de acordo com as especificações da área adotada, observando-se o seguinte:

I- nas praças com área de até 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), será permitida a colocação de, no máximo, 02 (duas) placas medindo 1,00m x 0,70m, ou 04 (quatro) com 0,50m x 0,35m, no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- nas praças com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), será permitida a colocação de, no máximo, 12 (doze) placas medindo 1,00m x 0,70m, na proporção de uma a cada 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), ou 20 (vinte) com 0,50m x 0,35m, na proporção de 01 (uma) para cada 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), todas no padrão estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO N° 17912
DATA 08 107 17
FOLHAS N° 10 RUBRICA

§ 1º - a posição das placas de publicidade não poderá prejudicar a visualização das placas de sinalização de trânsito e de pedestres, de monumento e de prédios de valor arquitetônico e ou cultural,

§ 2º - Mantidos os padrões acima destacados quanto às placas de publicidade, conforme determina o artigo 11 deste Decreto, poderão os conveniados fazer uso de lixeiras, cercas protetoras de canteiro e árvores.

§ 3º - O adotante será responsável pela manutenção das placas de publicidade durante a vigência do convênio.

Art. 12 - Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como a retirada de todo material de publicidade do adotante, o desrespeito às normas estabelecidas neste Decreto e no Termo de Cooperação.

Art. 13- Exercerá o Executivo Municipal permanentemente fiscalização nas praças adotadas.

Art. 14- A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da praça para o adotante, bem como o uso e gozo do bem público, com exceção do que estabelece este Decreto.

Art. 15 - Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada na praça, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante, nem direito à retenção.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 28 de abril de 2003.

Saudade Braga
SAUDADE BRAGA
Prefeita

PROCESSO N° 15461/18
DATA: 1
FOLHAS N° 54 RUBRICA